



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara do Município de Nova Brasilândia D'Oeste

Ofício nº. 014/MD/2023

Aos Exmo. Senhores
Vereador Câmara Municipal
NESTA.

Ilustríssimo Senhor,

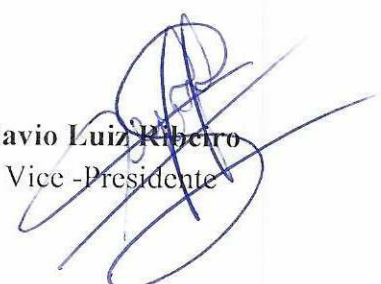
Com cordiais cumprimentos, encaminhamos o Projeto de **Resolução nº. 011/2023** com a súmula: "**Fixa subsídio dos vereadores para a legislatura 2025/2028 e da outras providencias**", para análise e posterior deliberação em plenário.

Sendo o que apresentamos para o momento, elevemos votos de estima e apreço.

Nova Brasilândia D'Oeste, 12 de dezembro de 2023.

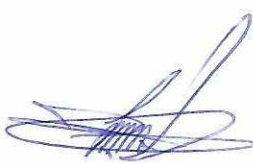


Jackson de Souza Leite
Presidente



Flavio Luiz Ribeiro
Vice-Presidente

Jocelino Saidler
1º. Secretário



Erzen de Almeida
Paulo
Geny



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara do Município de Nova Brasilândia D'Oeste

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fixar os subsídios dos vereadores para a legislatura 2025/2028 cuja competência está prevista no art. 14, inc. VI da Lei Orgânica Municipal bem como no art. 29, inc. VI, alínea “b” e art. 39, § 4º, ambos da CF /88.

Este Projeto considera a atual remuneração dos Deputados Estaduais de Rondônia, o limite da receita no percentual de 3% além do princípio da anterioridade previsto na Constituição além dos demais princípios do art.37 da CF/88.

No que tange à REGRA DA ANTERIORIDADE, a CF/88 estabeleceu que o subsídio dos vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais a cada legislatura para a subsequente. Ou seja, a remuneração dos vereadores permanecerá inalterada por toda a legislatura.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste prevê, o parágrafo único do art. 68, que compete à Mesa da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste-RO fixar os subsídios dos vereadores da legislatura subsequente.

Diante do exposto, buscando acima de tudo o interesse público e o respeito às instituições, é que se formulou o presente Projeto de Lei fixação do subsídio dos vereadores da legislatura 2025-2028.

Ante o exposto, proponho o presente esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

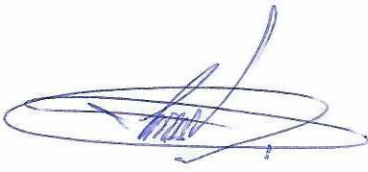
Nova Brasilândia D'Oeste, 18 de dezembro de 2023.



Jackson de Souza Leite
Presidente



Flavio Luis Ribeiro
Vice-Presidente



Jocelino Saidler
1º. Secretário

Elizen de Almeida

Paulo Roberto
Paulo Roberto
Glenn



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara do Município de Nova Brasilândia D'Oeste

Projeto de Resolução nº 011/2023.

**Fixa subsídio dos vereadores para a legislatura
2025/2028 e da outras providencias.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei em especial ao disposto no artigo 29, VI da Constituição federal de 1988, faz saber que a o plenário aprovou e eu, Presidente, PROMULGO, a seguinte,

RESOLUÇÃO.

Art. 1.º- Esta Resolução dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores para o mandato compreendido entre 1.º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028.

Art. 2.º- Os Vereadores receberão subsídio mensal fixado no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 1º. – Aos vereadores que compõe a Mesa Diretora e integrarem comissões será assegurado o seguinte acréscimo aos subsídios calculado sobre o subsídio base dos vereadores.:

- I. presidente: 50% (cinquenta por Cento);
- II. Primeiro Vice Presidente e Secretário 30% (vinte e cinco por cento),
- III. Segundo Vice Presidente e 2ª Secretário 20% (vinte por cento),
- IV. Membros de Comissões permanentes 15% (quinze por centos)

§2º - Os subsídios serão divididos em parcelas correspondente ao igual número de Sessões ordinárias, cuja realização é prevista no Regimento Interno.

§ 3º. O subsídio fixado no caput deste artigo inclui a remuneração por comparecimento a reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes ou qualquer outra espécie de sessão prevista ou a ser criada a qualquer tempo.

§4º. Não prejudicará o pagamento, a ausência de matéria a ser deliberada, feriados e ou pontos facultativos, falta de quorum que impessa a realização da sessão e o rescasso parlamentar.

§5º. Não serão cumulativos os acréscimos descritos no §1ª. do artigo 2ª.

Art. 3.º- Os Vereadores farão jus, também, à percepção anual da décima terceira remuneração na forma do previsto pelo art. 7.º VIII da Constituição Federal.

Elzeu de Almeida

Paulo
P. de
Paulo



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara do Município de Nova Brasilândia D'Oeste

Art. 4.º- Fará jus ainda os vereadores o recebimento de férias e terço de férias na forma prevista no Artigo 7º, XVIII da Constituição Federal.

§1º. Para fins de Concessão das férias anuais prevista no artigo 4º, fica estabelecido como período concessivo o recesso parlamentar.

Art. 5º- O subsídio fixado nesta Resolução poderá ser revisto anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único – O índice usado para a revisão geral anual de que trata o caput deste artigo será o **INPC** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 6.º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Nova Brasilândia D'Oeste, 18 de dezembro de 2023.


Jackson de Souza Leite
Presidente


Flavio Luiz Ribeiro
Vice-Presidente

Jocelino Saidler
1º. Secretário

